

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E LOTAÇÃO DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 e 114, da Lei Orgânica do Município ,

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Município de Caarapó cumprem jornada de trabalho de 40 horas semanais, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima permitida pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atribuição da jornada pode ser alterada a qualquer tempo, respeitado o interesse público e dos usuários, cabendo ao servidor cumprir a nova jornada, desde que respeitada a carga horária máxima;

CONSIDERANDO a necessidade de se trazer eficiência e economia ao serviço público, bem como zelar pela saúde do profissional, evitando jornada de trabalho incompatível com sua incolumidade psíquica e física, bem como a necessidade imperiosa de observação da jornada laboral pactuada nos ditames da legislação aplicável.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a jornada de trabalho em regime de escala, aplicável aos Motorista vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A escala de trabalho será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas a ser desempenhada pelo servidor, em escalas e especificações previamente exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Não poderá haver a imputação de jornada diária superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Independentemente se executada no domingo, feriado ou em dia de ponto facultativo, a jornada de trabalho em regime de escala que não ultrapasse a carga horária legal do respectivo cargo será remunerada como hora normal, sem incidências decorrentes de acréscimos decorrentes do serviço extraordinário.

Art. 3º O intervalo mínimo entre jornadas deverá respeitar 24 (vinte e quatro) horas de descanso, a fim de zelar pela saúde do profissional, evitando jornada de trabalho incompatível com sua incolumidade psíquica e física.

Art. 4º A lotação do motorista efetivo em vaga pura será realizada obedecendo aos seguintes critérios e ordem de prioridade:

I – Tempo de serviço da específica linha de atendimento da saúde, como hospital, unidades básicas de saúde, policlínica (PAM), CAPS, linha de transporte para outros Municípios e Estados;

II – Tempo de serviço no setor de transporte da saúde em geral;

III – Tempo de serviço público, considerando-se a data da posse do servidor público;

IV – Classificação no concurso em que obteve o ingresso no serviço público;

Art. 5º É de responsabilidade de cada servidor público, e, neste caso específico, dos nominados na

escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da Lei Municipal nº 806/2005 e demais normas aplicáveis, estando sujeitos ao exercício do Poder Disciplinar.

Parágrafo único. Na hipótese de motivo devidamente comprovado que impossibilite o servidor de comparecer ao seu labor, a chefia imediata deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da jornada respectiva, para que possa ser convocado um substituto, sob pena de responsabilização.

Art. 6º Em caso de ausência do servidor previamente escalado, caberá à Secretaria Municipal de Saúde convocar servidor público para substituí-lo, atribuindo-lhe, se for o caso, os acréscimos legais decorrentes do serviço extraordinário.

Art. 7º As escalas de trabalho bem como os intervalos de descanso devem ser rigorosamente respeitadas, a fim de zelar pela saúde do profissional, evitando jornada de trabalho incompatível com sua incolumidade psíquica e física.

Art. 8º Os Distritos do Município de Caarapó e a Aldeia Indígena terão suas escalas estabelecidas dentre os motoristas que residem nos respectivos distritos, atendendo-se os critérios do art. 4º.

Art. 9º O Decreto n. 086/2022 que regulamenta o pagamento por plantão aos motoristas deverá ser observado, especialmente o disposto no art. 3º do referido Decreto.

Parágrafo único . O encaminhamento de informações de pagamento de plantão ao Setor de Recursos Humanos em desconformidade ao Decreto n. 086/2022 sujeitará o responsável ao ressarcimento do dano que tiver causado ao erário por pagamento maior ao que seria devido ao servidor que realizou o serviço em plantão, sem prejuízo de apuração de responsabilidade funcional e representação criminal ao Ministério Público Estadual.

Art. 10 Todos os motoristas em atividade no transporte da saúde deverão ter o curso de especialização para condutores de veículos de emergência (CETVE) e curso especializado de transporte de coletivo de passageiros (CETCP).

Art. 11 Os motoristas deverão inspecionar o veículo antes da saída, verificando-se o estado dos pneus, os níveis de combustíveis, água, óleo do caráter, teste dos freios, parte elétrica e outros mecanismos, para verifica-se de suas condições de funcionamento e segurança, dirigir o veículo com segurança, obedecendo-se o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo-se os itinerários estabelecidos, zelar pela manutenção do veículo, providenciar o encaminhamento do veículo para a limpeza, providenciar a comunicação das falhas e solicitação de reparos, providenciar sempre que necessário o abastecimento de água, lubrificantes, providenciar o encaminhamento para reparos de emergência, troca de pneus, recolher o veículo após a liberação da unidade, devolver ao estacionamento, fechando-o corretamente, fazer relatórios diários, anotando a quilometragem rodada, o itinerário, o horário de saída e chegada, bem como quem transportou.

§ 1º A obrigação de inspeção dos veículos iniciará após a realização da primeira inspeção pela Secretaria Municipal de Obras que produzirá documento atestando o estado real e atual dos veículos.

§ 2º

Posterior à inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Obras, os motoristas deverão proceder à verificação do checklist do estado dos veículos, assinando-se ao final, com a inserção de data, horário e quilometragem.

§ 3º O checklist do estado dos veículos será produzido em padrão uniforme pela Direção responsável pelos transportes

Art. 12 Demais questões não previstas neste Decreto poderão ser regulamentadas por meio de Resolução própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 24 de fevereiro de 2025 - 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio